

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 189, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 190/2020, que institui o Grupo de Trabalho denominado "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário" e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 12527/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 190/2020 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 6º-A Instituir o Eixo Permanente de Enfrentamento à Violência Contra Meninas e Mulheres no âmbito do Observatório Nacional de Direitos Humanos do Poder Judiciário, com o objetivo de subsidiar a atuação do Poder Judiciário Brasileiro no enfrentamento desta violência e aperfeiçoamento de suas políticas judiciais, mediante monitoramento contínuo, integração de painéis, dados e informações judiciais, produção de inteligência institucional.

§ 1º O Eixo de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres possui autonomia técnicocientífica para a realização de seus estudos e levantamentos, submetendo-se administrativamente à governança e supervisão do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário, no que lhe couber;

§ 2º São objetivos do Eixo de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no ODH:

I - promover a articulação do Poder Judiciário Brasileiro com instituições nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos das mulheres e meninas, a fim de realizar parcerias para intercâmbio de dados, informações e boas práticas nesta temática;

II - qualificar e integrar dados sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídios, medidas protetivas de urgência e demais processos judiciais relacionados à violência de gênero;

III - elaborar estudos, notas técnicas, relatórios, boletins e diagnósticos sobre questões estratégicas relacionadas aos direitos de meninas e mulheres, especialmente no que concerne à violência de gênero e à atuação transversal do Poder Judiciário na matéria;

IV - sistematizar os dados e estatísticas oficiais do Poder Judiciário sobre a violência contra a mulher; e

V - Identificar, sistematizar e disseminar as boas práticas jurisdicionais e administrativas adotadas pelos tribunais brasileiros no enfrentamento à violência contra a mulher, enquanto referencial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação jurisdicional.

§ 3º O Eixo poderá requisitar o auxílio do Comitê Executivo do Observatório para o suporte operacional das atividades planejadas para cada ciclo, o qual será deferido a critério da Presidência do CNJ.

§ 4º Poderão ser convidados representantes do Sistema de Justiça, instituições de pesquisa, organismos nacionais ou internacionais, sociedade civil e academia para participação em reuniões ou atividades específicas, sem integrar a composição permanente do Eixo.

Art. 6º-B O(A) Conselheiro(a) Supervisor(a) da Política Judiciária Nacional Programática de Enfrentamento à Violência contra Mulheres auxiliará nas atribuições afetas ao respectivo Eixo, o (a) qual poderá:

I - propor plano de trabalho para o Eixo;

II - indicar painéis, dados e informações judiciais a serem consolidados;

III - sugerir indicadores, recortes analíticos e periodicidade de atualização;

IV - apoiar a elaboração de relatórios, boletins e diagnósticos;

V - articular, com as áreas técnicas do CNJ, as providências necessárias ao funcionamento do Eixo Permanente e submeter propostas de aprimoramento ao Presidente do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário; e

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e outras ações para a consecução das atividades do Eixo.

§ 1º O tratamento de dados no âmbito do Eixo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher observará a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo processual, as normas de segurança da informação e as diretrizes técnicas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A divulgação pública de informações deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de dados agregados, estatísticos, anonimizados ou pseudonimizados, quando cabível.

§ 3º O Eixo não substituirá os sistemas processuais, painéis ou bases oficiais do CNJ, funcionando como ambiente de consolidação, leitura integrada e produção de inteligência institucional.

§ 4º As atividades do Eixo serão documentadas em relatório anual, sem prejuízo da publicação de boletins, notas técnicas, diagnósticos e demais produtos institucionais relacionados ao exercício de suas atribuições.

§ 5º O calendário de atividades e reuniões do Eixo será definido pela Presidência do CNJ, considerando as demais atividades e pautas temáticas do ODH." (NR)

Art. 2º Os integrantes do Eixo Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito do Observatório Nacional de Direitos Humanos do Poder Judiciário serão designados por Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002304-88.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ANA LUCIA MATOS DE SOUZA. Adv(s): MG169588 - JOSE ALVES CAPANEMA JUNIOR. R: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0002304-88.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: ANA LUCIA MATOS DE SOUZA REPRESENTANTES POLO ATIVO: JOSE ALVES CAPANEMA JUNIOR - MG169588 POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MAGISTRADO(A). INFRAÇÃO DISCIPLINAR. REMESSA PARA APURAÇÃO NA CORREGEDORIA LOCAL. SUSPENSÃO DOS AUTOS ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO NA ORIGEM. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências formulado por ANA LUCIA MATOS DE SOUZA em face do SETOR DE PRECATÓRIOS do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Na exordial, a parte requerente alega que não depositada em sua conta, como deveria, verba relativa ao precatório 0864902-42.2023.8.13.0338, embora tenha havido marcação sobre a transferência de valores: "depósito judicial de R\$355.222,91, realizado em 26/05/2025, Código da operação: 014002311". Requer a este Conselho Nacional de Justiça sejam apurados os fatos acima narrados. É o relatório. Passo a decidir. Observo a presença de indícios mínimos configuradores de uma suposta prática irregular, o que confere legitimidade à instauração ou à continuidade do procedimento preparatório. Neste sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça local, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos juízes estaduais, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais, tem as condições adequadas de apurar eventual irregularidade no caso em exame. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos via PjeCOR à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para que promova a apuração dos fatos e comunique para esta Corregedoria Nacional, as informações processuais sobre o andamento do procedimento no prazo de 60 dias, ou em menor período. Neste ínterim, os autos devem ficar suspensos em Secretaria. Publique-se. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça A11/S14

N. 0007073-76.2025.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: JORGE LUIZ DE LIRA. Adv(s): . R: PAULO RODRIGO PANTUSA. Adv(s): BABA0017455A - FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0007073-76.2025.2.00.0000 CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301) POLO ATIVO: JORGE LUIZ DE LIRA POLO PASSIVO: PAULO RODRIGO PANTUSA REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH - BA17455-A DECISÃO Trata-se de reclamação disciplinar apresentada por Jorge Luiz de Lira em desfavor de Paulo Rodrigo Pantusa, magistrado com atuação na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Caeté/BA. À Id 6333291, o arquivamento da reclamação disciplinar foi determinado após constatação de ausência de justa causa para processo administrativo disciplinar contra magistrado, que pode ser aferida a partir de apuração feita no âmbito de Corregedoria local. À Id 6449022, foi declarada a impossibilidade de revisão da decisão de arquivamento, pois não houve demonstração de fato novo capaz de revelar eventual conduta irregular do magistrado. À Id 6459461, a advogada do reclamante informou que não mais o representava e pediu a sua desvinculação. Em seguida (Id 6473539), o reclamante asseverou que desejava dar continuidade através de sua própria atuação. À Id 6489781, abri prazo para o requerente para eventual apresentação de manifestação após decisão que manteve o arquivamento da reclamação. É o relatório. Após o saneamento de representação processual, o expediente se encontra com a pretensão manifestada na reclamação disciplinar já decidida. Não houve apresentação oportuna de petição ou recurso. Não havendo pedido pendente de apreciação, determino o retorno dos autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça

N. 0002719-71.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA. Adv(s): BPPB19567A - DINART PACELLY DE SOUSA LIMA, BPPB0019567A - DINART PACELLY DE SOUSA LIMA, BPPB0019567A - DINART PACELLY DE SOUSA LIMA. R: HERMINEGILDA LEITE MACHADO. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0002719-71.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA REPRESENTANTES POLO ATIVO: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA - PB19567-A POLO PASSIVO: HERMINEGILDA LEITE MACHADO EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE EXPEDIENTES EM DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE UTILIDADE E ADEQUAÇÃO. LIMINAR PREJUDICADA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NÃO CONHECIDO (ART. 8º, I, DO RICNJ). DECISÃO Trata-se de